



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.903 / GABI / 2015

Ponte Nova, 20 de novembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, em regime de urgência, urgentíssima, o seguinte **PROJETO DE LEI nº 3.475/2015** - Altera os artigos 2,3,4,7 e 8º, da Lei Municipal nº 2.642/2002 que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.475 / 2015

Altera a Lei Municipal nº 2.642/2002, que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 2.642/2002.

A presente alteração visa corrigir a planilha fixada pela Lei Municipal nº 3.946/2014, obedecendo às orientações do Ofício Circular nº 0020/2015-SRD/SFE/ANEEL, de 29/7/2015, no qual houve desconsideração da aplicação da tarifa **B4b**, de autoria da concessionária de serviços de energia, **sem alteração dos valores atualmente cobrados**.

Visa ainda tal Projeto a inclusão dos proprietários ou possuidores de imóveis situados no Município sem edificação, tendo em vista que indistintamente os possuidores de tais imóveis também são beneficiados pelo serviço de iluminação pública e, portanto, são contribuintes em potencial.

Por fim, o presente Projeto busca conjugar três fatores fundamentais atinentes à contribuição, a saber: a) praticidade e viabilidade técnica para cobrança, b) inclusão, dentre os contribuintes, do maior universo possível de munícipes, visando distribuir adequadamente a carga tributária; e c) justa distribuição do ônus da contribuição, garantindo isenção para os consumidores menores, de presumida baixa capacidade contributiva.

Diante do exposto, contamos com o acolhimento e a aprovação, por Vossas Excelências, da presente proposta de lei.

Ponte Nova, 20 de novembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.475 / 2015

Altera a Lei Municipal nº 2.642/2002, que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.642, de 30.12.2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O fato gerador da Contribuição para Custeio do serviço de iluminação pública é:

- I – o consumo de energia por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;
- II – o consumo em potencial decorrente da propriedade ou posse imobiliária de imóvel edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é todo aquele que possua ligação de energia elétrica, cadastrado junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município e aquele que, ainda que não disponha de ligação regular de energia elétrica, seja usuário em potencial do serviço de iluminação pública, decorrente da propriedade ou posse de imóvel, com ou sem edificação.

Art. 5º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores, sendo a quantidade de consumo medida em kWh, de acordo com a tabela constante do Anexo Único.

§ 3º O valor devido a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será de:

- I - para os contribuintes de que trata o art. 2º, I, desta Lei, o valor previsto na tabela constante do Anexo Único, com pagamento mensal, considerando a faixa de consumo indicada na fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica;
- II - para os contribuintes de que trata o art. 2º, II, desta Lei, o valor anual de 15 (quinze) UFPN's.

§ 4º Os valores devidos a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública serão atualizados a cada exercício pelo mesmo índice aplicado aos créditos tributários do Município.

Art. 6º.....

§ 1º É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local

Substantos

Amunus

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

§ 3º A concessionária ficará responsável pelo encaminhamento periódico do cadastro de unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Fazenda Municipal, bem como pela prestação de todas as informações por esta solicitadas, nos termos do convênio ou do contrato.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.642/2002 passa a vigorar acrescida do art. 9º-A com a seguinte redação:

Art. 9º-A Dos contribuintes que não sejam usuários dos serviços de fornecimento de energia elétrica por concessionária e se encontrem como contribuintes na condição de proprietários ou possuidores de imóvel não edificado, será cobrada contribuição anual à mesma época da cobrança do IPTU, podendo optar o contribuinte pelo pagamento à vista ou de acordo com o número de parcelas correspondentes ao IPTU, sem incidência de juros e multa.

Art. 3º O Anexo Único da Lei Municipal nº 2.642/2002 passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 20 de novembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.475 / 2015

Altera a Lei Municipal nº 2.642/2002, que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

ANEXO ÚNICO

Anexo Único da Lei Municipal nº 2.642, de 30.12.2002

Consumo mensal - kWh	Valor Mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
0 a 30	0,00
31 a 50	0,00
51 a 100	4,56
101 a 150	10,26
151 a 200	11,40
201 a 300	15,96
301 a 400	20,52
401 a 500	25,08
501 a 1000	29,64
Acima de 1000	34,20

Ponte Nova, 20 de novembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo